

Processo n.: @REV 16/00464596

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00320206 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades constatadas quando da auditoria sobre licitações e contratos dos exercícios de 2008 e 2009

Interessada: TRANSRODACE Transportes Rodoviários Ltda

Procuradores constituídos nos autos: Leandro Bello e outros (fls. 21)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 270/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do pedido como Recurso de Reconsideração, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 77 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, contra a Deliberação nº 0429/2016, exarada na Sessão do dia 25/07/2016, nos autos do Processo nº TCE-09/00320206, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir a Recorrente da condenação imputada pelo item 6.2, e o cancelamento da multa aplicada no item 6.3.2 da referida decisão.

2. Manter os demais termos do Acórdão nº 0429/2016.

3. Dar ciência da Decisão, à Autora do Pedido de Revisão TRANSRODACE - Transportes Rodoviários Ltda., seu procurador constituído e à Prefeitura Municipal de Calmon.

Ata n.: 35/2017

Data da sessão n.: 05/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC